



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.06.10.01 CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2019, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, CNPJ Nº 07.146.301/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, representada neste ato por sua secretária, Sra. **MARIA DARLENE SOUSA VÉRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.437.200/0001-34, com sede na Rua Ildefonso Albano, 464, Meireles, CEP:60.115-000, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Lucas Rocha Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 829.361.963-53, agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em Aditivar pela primeira vez, o Contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, de interesse da Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano, Menor preço global, na conformidade do Projeto Básico, conforme tomada de preços nº 06.001/2019 - TP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data do presente Aditivo terminando em 03 de junho de 2021, conforme permitem a Cláusula Quarta do Contrato original e o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O artigo. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 permite alterações contratuais no que tange a prazo de conclusão, dentre outros. O Art. 57. Traz que a duração dos contratos regidos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0601 15 452 0025 2.020 – manutenção dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar este Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias para um só efeito jurídico.

CHAVAL-CE, 03 de junho de 2020.

Maria Darlene Souza Vêras

MARIA DARLENE SOUSA VÉRAS

CNPJ: 07.146.301/0001-77

MUNICÍPIO DE CHAVAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Thiago Lucas Rocha Sousa

FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ SOB O Nº 19.437.200/0001-34

THIAGO LUCAS ROCHA SOUSA

CPF Nº 829.361.963-53

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Claudio Paulo de A. Silva*

CPF: 506.641.713-15

Nome: *Daviz de Oliveira Gabriel*

CPF: 050.283.503-61